



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 1458 /2015

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Visconde do Rio Branco para o exercício financeiro de 2016.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$75.677.407,73 (setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e setenta e três centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1.230, de 04 de agosto de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I. Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II. Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III. Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV. Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.
- V. Quadro V - Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo, Obras e Serviços.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. alterar a fonte de recursos nas dotações orçamentárias mediante expedição de decreto;
- III. realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- IV. mediante lei específica, adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
- V. utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedorioibranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 3º - As despesas vinculadas aos convênios somente poderão ser executadas após efetivação dos mesmos, vedada, neste caso, a suplementação prevista no inciso I, do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 5º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

- I. Receita e Despesa segundo as categorias econômicas - Anexo 1
- II. Especificação da Receita por fonte - Anexo 2
- III. Natureza da despesa - Anexo 2
- IV. Programa de Trabalho por órgão - Anexo 6
- V. Funções por Projeto / Atividade - Anexo 7
- VI. Demonstrativo da Despesa por função, Subfunção e Programa conforme vínculo com Recursos - Anexo 8
- VII. Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - Anexo 9

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Visconde do Rio Branco, 30 de setembro de 2015.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal